

## Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

## **DECISÃO 207/2020**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS - 03/08/2020 das

16:00 as 18:30

Decisão: 207/2020

Referência: 2549954/2017 - Auto: 15119/2017 Interessado: PEDRO PAULO PEREIRA GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194. de 1966

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Henrique Campos Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Pedro Paulo Pereira Gomes, CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todocontrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes àEngenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica'(ART).";CONSIDERANDO que o CREA deve exigir apenas a ART do contrato, e não ART de cada serviço executado, a nãoser que a atividade seja de competencia exclusiva de outra modalidade da engenharia observando para tanto a planilhade execução dos serviços ou a execução in loco. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: Art. 52. Aextinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos deconstituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;II - quando o órgão julgador declarar a prescrição doilícito que originou o processo;III quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objetoda decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferirdecisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização : 15119/2017 do(a) interessado(a) Pedro Paulo Pereira Gomes . Coordenou a reunião o senhor Ranyelle Ricardo Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Francisco De Assis Alves Da Cunha, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Nagib Abrahao Duailibe Neto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÂO LUIS, 03 de agosto de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS Coordenador da Reunião